

RESOLUÇÃO-CD Nº 15, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o Regulamento Eleitoral da
Fundação de Previdência
Complementar do Servidor Público
Federal do Poder Judiciário –
Funpresp-Jud.

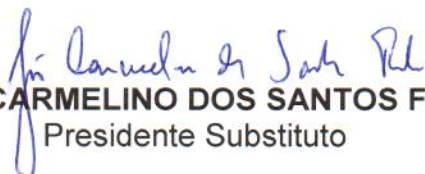
O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DELIBERATIVO, no
uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 11ª reunião ordinária
deste Conselho, realizada em 05/11/2014,

RESOLVE:

552

Art. 1º Aprovar o Regulamento Eleitoral da Funpresp-Jud e seus anexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 05 de novembro de 2014.


JOÃO CARMELINO DOS SANTOS FILHO
Presidente Substituto

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e no Comitê de Assessoramento Técnico da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Art. 2º Neste Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

I – Conselho Deliberativo: é o órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política geral de administração da Funpresp-Jud e dos seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação;

II – Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização e controle interno da Funpresp-Jud;

III – Comitê de Assessoramento Técnico: colegiado de caráter consultivo, composto por três membros titulares, sendo um habilitado na área de investimento ou finanças, um na área de atuária ou matemática ou estatística e um na área contábil, e seus respectivos suplentes, criado para o Plano de Benefícios, vinculado ao Conselho Deliberativo, com competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão da entidade e política de investimentos e à situação financeira e atuarial do respectivo Plano de Benefícios;

IV – Chapa: um grupo de representantes de participantes e assistidos que se unem para candidatar-se ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

V – Candidato: participante ou assistido que individualmente se habilita para concorrer a uma vaga no Comitê de Assessoramento Técnico;

VI – Participante: os membros e os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, que aderirem ao Plano de Benefícios administrado pela Funpresp-Jud;

VII – Assistido: é o participante ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada;

VIII – Patrocinadores: são os órgãos do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, bem como o Conselho Nacional do Ministério Público, conforme convênio de adesão celebrado com a Funpresp-Jud;

IX – Quadro de pessoal: é o conjunto de cargos isolados ou de carreira vinculados aos patrocinadores constantes do Anexo I deste Regulamento;

X – Carreiras: compreende isoladamente os cargos efetivos dos membros, analistas, técnicos e auxiliares dos patrocinadores, conforme definido no Anexo II deste Regulamento;

XI – Grupo de representação: é o grupo de patrocinadores que congregam carreiras, conforme definido no Anexo III e IV deste Regulamento;

XII – Portal eletrônico da Funpresp-Jud: é a página da Funpresp-Jud na internet, que pode ser acessada através do endereço www.funprespjud.com.br.

CAPÍTULO III - DOS MANDATOS

Art. 3º Os representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e no Comitê de Assessoramento Técnico serão eleitos para um mandato de quatro anos, ressalvada a primeira investidura, para a qual serão eleitos:

I – no âmbito do Conselho Deliberativo, dois representantes para mandatos de quatro anos e um representante para mandato de dois anos;

II – no âmbito do Conselho Fiscal, um representante para mandato de quatro anos e um representante para mandato de dois anos; e

III – no âmbito do Comitê de Assessoramento Técnico, dois representantes para mandato de quatro anos e um representante para mandato de dois anos.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente com prazo de mandato idêntico ao seu e sujeito às mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha do titular.

§ 2º Considera-se primeira investidura aquela imediatamente subsequente ao mandato provisório a que se refere o art. 59 do Estatuto Social da Funpresp-Jud, correspondente ao primeiro processo eleitoral da Funpresp-Jud.

Art. 4º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos previamente indicado na lista de candidatos da chapa vencedora.

§ 1º A função de Presidente do Conselho Fiscal será alternada a cada dois anos entre os representantes eleitos, passando a ser exercida, a partir da data da posse do novo Conselheiro, pelo Conselheiro que tiver sido eleito no processo eleitoral anterior.

§ 2º No primeiro biênio da primeira investidura, será Presidente do Conselho Fiscal o Conselheiro eleito para o mandato de dois anos, assim indicado na lista de candidatos da respectiva chapa.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por três membros titulares e três suplentes, designados pela Diretoria-Executiva dentre os empregados da Funpresp-Jud.

§ 1º É vedada a participação de quaisquer membros que guardem entre si relação de subordinação.

§ 2º Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que vier a compor ou manifestar apoio a qualquer chapa, hipóteses em que a Diretoria-Executiva procederá à imediata indicação de substituto.

§ 3º O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão.

§ 4º As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria absoluta, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

§ 5º Identificada a necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá formalizar comunicação neste sentido à Diretoria-Executiva, especificando o período da ocorrência.

§ 6º É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

I – eleger, entre seus membros titulares, em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário-Geral;

II – conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento;

III – esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;

IV – elaborar e divulgar, aos participantes e assistidos, comunicados referentes ao processo eleitoral, com o apoio da Assessoria de Comunicação e Marketing da Funpresp-Jud;

V – receber e examinar os requerimentos de inscrição das chapas e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Estatuto Social da Funpresp-Jud, neste Regulamento e no Edital de Convocação da eleição;

VI – divulgar os nomes dos candidatos e os nomes das chapas que tiverem apresentado requerimento de inscrição e as respectivas composições, até o segundo dia útil após o término do prazo para inscrições;

VII – apreciar e deliberar sobre as impugnações de chapas ou de candidatos apresentados, conforme o estabelecido neste Regulamento;

VIII – comunicar formalmente ao representante de chapa inscrita ou ao candidato eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;

IX – homologar a inscrição de chapa aos Conselhos ou de candidatura individual ao Comitê que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;

X – informar aos representantes das chapas ou ao candidato a respeito da homologação das inscrições;

XI – na hipótese de ter havido coincidência entre denominações atribuídas a chapas distintas, informar aos representantes da chapa inscrita por último acerca da aplicação do nome adicional que tiver sido proposto;

XII – dar conhecimento, via portal eletrônico, aos participantes e assistidos, das candidaturas individuais e das chapas cujas inscrições foram homologadas, suas respectivas composições e o nome e número de ordem atribuído a cada uma;

XIII – imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar e divulgar o resultado final, contendo as composições das chapas e dos candidatos eleitos e o total de votos conferidos a cada concorrente, bem como o total de votos nulos, em branco e abstenções;

XIV – julgar eventuais impugnações apresentadas pelas chapas e pelos candidatos relativamente a regras e procedimentos previstos no Estatuto Social ou neste Regulamento, devendo imediatamente submeter à Diretoria-Executiva eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;

XV – julgar pedido de reconsideração apresentado pelas chapas ou pelos candidatos em face de decisão proferida pela Comissão Eleitoral, no prazo de até dez dias. Mantida a decisão caberá recurso à Diretoria-Executiva no prazo de cinco dias da divulgação da decisão; e

XVI – constituir autos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao processo eleitoral, cujas folhas serão numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 7º A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria-Executiva, a qualquer tempo, a substituição de qualquer de seus componentes.

§ 1º A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º Deferida a proposta, a Diretoria-Executiva fará a imediata indicação de substituto, em decisão fundamentada anexada aos autos do processo eleitoral.

Art. 8º A Comissão Eleitoral terá prazo de quinze dias úteis, a partir da posse dos eleitos, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado à Diretoria-Executiva para arquivamento na Funpresp-Jud.

Parágrafo único. Ao final do prazo referido no caput, a Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida.

Art. 9º A Diretoria de Administração da Funpresp-Jud prestará o apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao processo eleitoral, em especial no que se refere a instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 10 A Assessoria de Comunicação e Marketing, com base nas informações fornecidas pela Comissão Eleitoral, divulgará o processo eleitoral e distribuirá Boletim Especial sobre as eleições, via portal eletrônico.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11 Haverá eleições a cada dois anos para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos cujos mandatos estejam prestes a terminar.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância na representação dos participantes e assistidos e não existindo suplente em condições de assumir a titularidade, será realizada nova eleição.

Art. 12 O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado da eleição e sua divulgação.

§ 1º Integrarão o processo eleitoral:

I – o Regulamento Eleitoral;

II – o Edital de Convocação da eleição;

III – a relação nominal dos eleitores;

IV – o sistema eletrônico de votação pela Internet e de apuração dos votos;

V – os requerimentos de inscrição das chapas;

VI – as declarações dos candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;

VII – as atas da Comissão Eleitoral; e

VIII – eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2º Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pela Funpresp-Jud pelo prazo de cinco anos, a contar da data da posse dos eleitos.

§ 3º A Coordenadoria de Tecnologia e Informação da Funpresp-Jud avaliará o sistema eletrônico a que se refere o inciso IV do § 1º deste artigo quanto à sua estabilidade, segurança e confiabilidade.

Art. 13 O processo eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

§ 1º Será declarada a nulidade quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude.

§ 2º Constituem formalidades essenciais:

I – o cumprimento dos prazos de inscrição das chapas;

II – a preservação da isonomia entre os candidatos;

III – o preenchimento dos requisitos legais ou constantes deste Regulamento; e

IV – a manutenção da lisura do processo eleitoral.

§ 3º Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo.

§ 4º Não será declarada a nulidade do processo eleitoral em favor da chapa que a ela tiver dado causa ou quando não tiver havido prejuízo a nenhum dos concorrentes.

§ 5º A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria-Executiva.

§ 6º A nulidade integral do processo eleitoral depende de reconhecimento dessa nulidade por decisão da Diretoria-Executiva, da qual caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 14 Compete à Diretoria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto Social da Funpresp-Jud ou neste Regulamento:

- I – instaurar o processo eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;
- II – designar os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral, observados os critérios deste Regulamento;
- III – aprovar o Edital de Convocação e o Cronograma das eleições, com as datas previstas até a posse dos eleitos;
- IV – promover, com antecedência não inferior a trinta dias relativamente ao último dia do período de inscrições das chapas, a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de constituição da Comissão Eleitoral, do Edital de Convocação e do Cronograma da eleição;
- V – promover a ampla divulgação do processo eleitoral perante os participantes e assistidos da Funpresp-Jud, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação, o quórum da eleição e a data prevista para a posse dos eleitos;
- VI – disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os participantes e assistidos ao processo de votação;
- VII – zelar pela lisura do processo eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;
- VIII – reconhecer a nulidade integral do processo eleitoral, conforme o previsto neste Regulamento;
- IX – julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral, após indeferimento de pedido de reconsideração, observada, no que couber, a forma prevista no inciso XV do art. 6º deste Regulamento; e
- X – decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no inciso X deste artigo, a eventual necessidade de especificação de órgãos ou entidades nas listas de quadro de pessoal e grupo de representação contidas nos Anexos I, III e IV deste Regulamento será tratada como caso omissos.

Art. 15 Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Diretoria-Executiva a que se refere o inciso IX do art. 14 deste Regulamento.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o caput será interposto no prazo de dez dias, contados do dia seguinte ao da divulgação da decisão ao interessado.

§ 3º O recurso será interposto perante a Diretoria-Executiva, que poderá reconsiderar sua decisão por ocasião do juízo de admissibilidade.

§ 4º Não havendo juízo de reconsideração por parte da Diretoria-Executiva, no prazo de cinco dias após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo.

§ 5º O Conselho Deliberativo decidirá o recurso em última instância no âmbito da Funpresp-Jud, no prazo de cinco dias, determinando o retorno dos autos à Diretoria-Executiva, para cumprimento da decisão final.

CAPÍTULO VI – DA CANDIDATURA PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 16 A candidatura para Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal dar-se-á por meio de chapa, que deverá ser composta por participantes e/ou assistidos do Plano de Benefícios administrado pela Funpresp-Jud.

Art. 17 Poderá compor a chapa o candidato que atenda às exigências legais e estatutárias e todos os requisitos a seguir:

I – ser participante ou assistido do Plano de Benefícios administrado pela Funpresp-Jud;

II – ter formação de nível superior;

III – ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, ou como servidor público;

VI – estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;

VII – ter reputação ilibada;

VIII – não estar sujeito à restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;

IX – possuir ao menos três anos de contribuição ao Plano de Benefícios administrado pela Funpresp-Jud;

X – não ter exercido mandato anterior no âmbito do mesmo órgão estatutário, como titular ou suplente, quando vedada a recondução; e

XI – estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma do art. 30 deste Regulamento.

§ 1º O requisito estabelecido no inciso IX do caput deste artigo não se aplica aos três primeiros processos eleitorais da Funpresp-Jud.

§ 2º A perda da condição de participante ou assistido implica a perda do mandato, a ser declarada pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo do disposto no art. 26 do Estatuto Social.

§ 3º Serão anexados à Declaração do Candidato a que se refere ao Anexo VII documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 18 Na representação dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal será considerado o número de participantes de cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, as vagas dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal na chapa, serão preenchidas da seguinte forma:

I – relativamente às vagas de titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, serão indicados servidores pertencentes a diferente grupo de representação, nos termos do Anexo III; e

II – relativamente às vagas de titulares e suplentes do Conselho Fiscal, serão indicados servidores pertencentes a diferentes grupos de representação, nos termos do Anexo IV;

§ 2º O enquadramento do candidato em determinado quadro de pessoal, carreira e grupo de representação considerará o órgão ao qual o cargo efetivo está vinculado na data do requerimento de inscrição da respectiva chapa, observados os Anexos I ao IV.

§ 3º A cada processo eleitoral será feita nova classificação dos patrocinadores com base no número de participantes de cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, de modo a estabelecer a composição

dos grupos de representação (Anexo I, III e IV) tanto para o Conselho Deliberativo quanto para o Conselho Fiscal.

§ 4º A classificação prevista no parágrafo anterior será apurada quarenta e cinco dias antes do início do prazo de inscrição das chapas.

§ 5º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica ao primeiro processo eleitoral da Funpresp-Jud, que levará em consideração os Anexos I, III e IV definido na data da aprovação deste Regulamento.

Art. 19 Nos processos eleitorais que tiverem início a partir de 14 de outubro de 2023, serão asseguradas:

I – no âmbito do Conselho Deliberativo, uma vaga para representante dos participantes e uma vaga para representante dos assistidos; e

II – no âmbito do Conselho Fiscal, uma vaga para representante dos participantes e uma vaga para representante dos assistidos.

Seção I - Das inscrições das chapas

Art. 20 As inscrições das chapas ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no Edital de Convocação da eleição.

Parágrafo único. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem em que forem inscritas.

Art. 21 A chapa referente ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverá concorrer, obrigatoriamente, com candidatos a todas as vagas de titulares e suplentes a serem preenchidas nesses Conselhos, conforme o previsto nos Anexos III e IV e no Edital de Convocação da eleição, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 22 O Requerimento de Inscrição deverá conter as seguintes informações:

I – o nome proposto para a chapa, bem como um nome adicional, a ser utilizado em caso de coincidência do nome proposto com o nome de outra chapa anteriormente inscrita; e

II – a relação dos componentes da chapa, contendo, relativamente a cada um deles, na data do requerimento de inscrição:

- a) nome completo;
- b) apelido ou nome que deverá constar da cédula ou tela de votação;
- c) número de inscrição no CPF;
- d) curso de formação superior;

- e) vaga para a qual se candidata, com o respectivo prazo de mandato;
- f) órgão a que se vincula, entre os previstos no Anexo I deste Regulamento (em caso de servidor aposentado, órgão em que se deu a aposentadoria);
- g) número do grupo de representação a que pertence, entre os previstos no Anexo III ou IV deste Regulamento;
- h) endereço completo e telefone para contato; e
- i) endereço eletrônico.

III – a indicação dos dois componentes da chapa que a representarão perante a Comissão Eleitoral, devendo ambos assinar o Requerimento de Inscrição.

§ 1º Caso duas chapas proponham o mesmo nome, será este atribuído àquela que primeiro tenha solicitado sua inscrição, restando à outra a utilização do nome adicional informado no Requerimento de Inscrição.

§ 2º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 3º O relacionamento da chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio de seus representantes, indicados na forma do inciso III do caput deste artigo, os quais poderão, em conjunto ou separadamente, atuar como observadores do processo eleitoral, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 4º Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente, por intermédio de um dos representantes de chapa.

§ 5º Para se candidatar, os servidores dos patrocinadores cedidos à Funpresp-Jud e os membros dos órgãos estatutários deverão afastar-se de suas funções, abstenendo-se de dar expediente na Fundação, imediatamente após a homologação da chapa, permanecendo nesta condição até o último dia da votação, mantida inalterada sua situação funcional, inclusive quanto às vedações, sem prejuízo de sua remuneração e outras vantagens legalmente previstas.

§ 6º Os representantes, indicados na forma do § 3º, não poderão intervir nas reuniões da Comissão Eleitoral e não terão direito a voto nas deliberações da Comissão, vedada a gravação, reprodução e divulgação não autorizadas, antecipadamente, das reuniões.

Art. 23 Para fins de inscrição da chapa, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

I – Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelos representantes da chapa, conforme o modelo constante do Anexo V e VI deste Regulamento;

II – Declaração do Candidato, conforme o modelo constante do Anexo VII deste Regulamento, com autenticação da respectiva área de pessoal ou firma reconhecida em cartório; e

III – currículo sintético, com foto 3x4 recente, de cada integrante da chapa, com, no máximo, trezentas palavras por currículo, e currículo completo de cada candidato.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo serão apresentados à Comissão Eleitoral mediante protocolo na sede da Funpresp-Jud ou através dos Correios, caso em que deverá ser utilizado o serviço de encomenda expressa - Sedex, com Aviso de Recebimento, em volume único.

§ 2º Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no caput deste artigo, considera-se a data do protocolo ou a data da postagem dos documentos, conforme o caso.

CAPÍTULO VII – DA CANDIDATURA PARA O COMITÊ DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 24 A candidatura para o Comitê de Assessoramento Técnico dar-se-á de forma individualizada composta por participante ou assistido do Plano de Benefícios administrado pela Funpresp-Jud.

Art. 25 O candidato deverá atender às exigências legais e estatutárias e todos os requisitos a seguir:

I – ser participante ou assistido do Plano de Benefícios administrado pela Funpresp-Jud;

II – ser habilitado na área de investimento ou finanças, na área de atuária ou matemática ou estatística, ou na área contábil;

III – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, ou como servidor público;

V – estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;

VI – ter reputação ilibada;

VII – não estar sujeito à restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;

VIII – possuir ao menos três anos de contribuição ao Plano de Benefícios administrado pela Funpresp-Jud;

IX – não ter exercido mandato anterior no âmbito do mesmo órgão estatutário, como titular ou suplente, quando vedada a recondução; e

X – estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma do art. 32 deste Regulamento.

§ 1º O requisito estabelecido no inciso II do caput deste artigo poderá ser comprovado por meio de graduação, pós-graduação ou experiência de 2 anos em uma das áreas.

§ 2º O requisito estabelecido no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica aos dois primeiros processos eleitorais da Funpresp-Jud.

§ 3º A perda da condição de participante ou assistido implica a perda do mandato, a ser declarada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º Serão anexados à Declaração do Candidato a que se refere o Anexo VII documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 26 A Comissão Eleitoral, no prazo de três dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará aos representantes de chapa sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de três dias úteis para saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º Em até três dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento de irregularidades, a Comissão Eleitoral divulgará aos representantes das chapas inscritas e aos participantes e assistidos as inscrições que tiverem sido homologadas.

§ 2º Somente serão homologadas as inscrições referentes a chapas completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

Art. 27 Divulgado o resultado da homologação das chapas, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de chapa.

§ 1º O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas uma chapa.

§ 2º Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa impugnada, para que esta, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão, em até dez dias, relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos representantes da chapa.

§ 4º Até o término do prazo para apresentação de defesa, a chapa poderá requerer a substituição de candidatos.

§ 5º Com base nas decisões finais referentes às impugnações e a eventuais substituições, a Comissão Eleitoral divulgará, via portal eletrônico, o resultado definitivo da homologação das inscrições aos representantes das chapas inscritas e aos participantes e assistidos.

§ 6º Não tendo havido impugnações tempestivas, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo, observando-se o § 5º deste artigo.

CAPÍTULO IX - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 28 Com o objetivo de divulgar aos participantes e assistidos os programas e as propostas de trabalho de cada chapa, bem como assegurar transparência ao processo eleitoral, as chapas poderão realizar campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao início do período de votação.

Art. 29 A Funpresp-Jud disponibilizará, para cada chapa, espaço específico em seu portal eletrônico, para fins de divulgação de material contendo o currículo resumido dos candidatos e as propostas de trabalho da chapa, observada a ordem obtida a partir dos números de inscrição das chapas homologadas.

Parágrafo único. As regras para a utilização do espaço a que se refere o caput deste artigo serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 A Assessoria de Comunicação e Marketing da Funpresp-Jud divulgará aos participantes e assistidos informações sobre como acessar o material disponibilizado pelas chapas concorrentes no portal eletrônico da Funpresp-Jud.

CAPÍTULO X – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 31 O quórum da eleição será aquele indicado no Edital de Convocação, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do total de votantes apurado na forma do art. 32 deste Regulamento.

§ 1º Em caso de inscrição de mais de uma chapa, tendo sido encerrada a votação e verificado que não foi alcançado o quórum definido no Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral determinará a eliminação dos arquivos de cargas das urnas coletoras de votos e determinará nova votação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de até quinze dias.

§ 2º Em caso de inscrição de apenas uma chapa e não tendo sido alcançado o quórum previsto no caput, será reaberto prazo para inscrição de novas chapas e nova eleição será realizada, conforme previsto no Edital de Convocação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de até trinta dias.

§ 3º Não havendo inscrição de novas chapas, a única chapa inscrita será aclamada vencedora.

§ 4º No caso de nova eleição, a votação será válida para todos os efeitos, ainda que não alcançado o quórum previsto no Edital de Convocação.

Art. 32 Poderão votar todos os participantes e assistidos da Funpresp-Jud assim relacionados na base de votantes emitida pela Entidade quarenta e cinco dias antes da data prevista para o início do período de votação, desde que maiores de dezoito anos.

Parágrafo único. Os tutores ou curadores poderão votar em substituição ao participante ou assistido.

Art. 33 O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio uma pessoa um voto.

§ 1º A eleição será realizada em turno único, por meio de sistema eletrônico, com acesso por senha pessoal e intransferível do eleitor.

§ 2º A senha pessoal do eleitor será enviada ao endereço eletrônico dos participantes e assistidos habilitados a votar, conforme o cadastro da Funpresp-Jud.

§ 3º A senha pessoal do eleitor não será fornecida por telefone ou qualquer outro meio que não o previsto no § 2º deste artigo, em nenhuma hipótese, ressalvada apenas a possibilidade de comparecimento pessoal perante a Comissão Eleitoral, para retirada de segunda via, mediante prévia identificação civil e fornecimento de recibo escrito.

§ 4º Em caso de extravio da senha ou da impossibilidade de acesso ao sistema de votação, o eleitor poderá solicitar à Funpresp-Jud o reenvio da senha, a qual será encaminhada para o endereço eletrônico constante do cadastro da Funpresp-Jud, na forma do § 2º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º O sistema eletrônico de que trata o § 1º deste artigo não poderá permitir o acesso direto ou indireto ao conteúdo dos votos, por parte de quem quer que seja.

Art. 34 Terminado o período de votação, a Comissão Eleitoral determinará a emissão de relatório contendo o número dos votantes e dos que se abstiveram de votar, o qual será conservado, em anexo próprio, nos autos do processo eleitoral, sob sigilo, devendo para tanto ser utilizado envelope lacrado pela Comissão.

§ 1º Não serão emitidos relatórios parciais ou assemelhados enquanto o período de votação estiver em curso, em nenhuma hipótese.

Art. 35 A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema eletrônico de votação, devendo a Comissão Eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos representantes das chapas e aos participantes e assistidos.

Art. 36 Serão proclamadas vencedoras as chapas e os candidatos que tiverem obtido o maior número de votos entre os concorrentes, excluídos os votos nulos ou em branco.

§ 1º Em caso de empate, será considerado(a) vencedor(a):

I – o candidato que tiver o maior tempo total, contado em dias, de vinculação ao Plano em que se encontra inscrito e, persistindo o empate, será eleito aquele de maior idade.

II – a chapa que tiver o maior tempo total, contado em dias, de vinculação dos candidatos ao Plano em que se encontram inscritos e, persistindo o empate, será eleita aquela cuja soma das idades de seus integrantes titulares seja maior.

§ 2º Não havendo desempate na forma do parágrafo anterior, haverá sorteio.

CAPÍTULO XI – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 A Comissão Eleitoral elaborará relatório final sobre o processo eleitoral, o qual deverá conter o registro sobre a apuração e a totalização dos votos, bem como sobre eventuais ocorrências que se tenham verificado.

Parágrafo único. O relatório indicará os totais de votos válidos, em branco, nulos e de abstenções, além dos nomes das chapas vencedoras e dos nomes dos eleitos, devendo conter referências ao boletim de início e final de urna.

Art. 38 Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, a Diretoria-Executiva comunicará o resultado ao Conselho Deliberativo e ao

Conselho Fiscal, devendo o Conselho Deliberativo designar data para a posse dos eleitos.

Art. 39 Nas hipóteses de falecimento, invalidez permanente ou desistência de candidato integrante de chapa vencedora, será realizada eleição específica para o cargo respectivo.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos representantes de chapa serão realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 41 Sem prejuízo do disposto no art. 40, compete às chapas acompanhar a divulgação de informes e resultados na área do portal eletrônico da Funpresp-Jud destinada à Comissão Eleitoral.

Art. 42 Eventuais alterações deste Regulamento Eleitoral somente serão aplicáveis à eleição imediatamente subsequente, desde que observado o prazo de seis meses de antecedência da publicação do Edital de Convocação, salvo se decorrentes de imposição de lei ou de alteração do Estatuto Social da Funpresp-Jud.

Art. 43 Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 44 Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 45 Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

ANEXO I

Quadro de pessoal

| Nº | NOME | SIGLA |
|----|---|---------------|
| 1 | Conselho Nacional de Justiça | CNJ |
| 2 | Conselho Nacional do Ministério Público | CNMP |
| 3 | Conselho Superior da Justiça do Trabalho | CSJT |
| 4 | Conselho Justiça Federal | CJF |
| 5 | Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará | TRF-CE |
| 6 | Justiça Federal de Primeiro Grau em Alagoas | TRF-AL |
| 7 | Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás | TRF-GO |
| 8 | Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso | TRF-MT |
| 9 | Justiça Federal de Primeiro Grau em mato Grosso do Sul | TRF-MS |
| 10 | Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais | TRF-MG |
| 11 | Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco | TRF-PE |
| 12 | Justiça Federal de Primeiro Grau em Rondônia | TRF-RO |
| 13 | Justiça Federal de Primeiro Grau em Roraima | TRF-RR |
| 14 | Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina | TRF-SC |
| 15 | Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo | TRF-SP |
| 16 | Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe | TRF-SE |
| 17 | Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia | TRF-BA |
| 18 | Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba | TRF-PB |
| 19 | Justiça Federal de Primeiro Grau no Acre | TRF-AC |
| 20 | Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá | TRF-AP |
| 21 | Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas | TRF-AM |
| 22 | Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal | TRF-DF |
| 23 | Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito santo | TRF-ES |
| 24 | Justiça Federal de Primeiro Grau no Maranhão | TRF-MA |
| 25 | Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará | TRF-PA |
| 26 | Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná | TRF-PR |
| 27 | Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí | TRF-PI |
| 28 | Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro | TRF-RJ |
| 29 | Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Norte | TRF-RN |
| 30 | Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Sul | TRF-RS |
| 31 | Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins | TRF-TO |
| 32 | Ministério Público da União | MPU |
| 33 | Ministério Público Federal | MPF |
| 34 | Ministério Público do Trabalho | MPT |
| 35 | Ministério Público Militar | MPM |
| 36 | Ministério Público do Distrito Federal e Territórios | MPDFT |
| 37 | Superior Tribunal de Justiça | STJ |
| 38 | Superior Tribunal Militar | STM |
| 39 | Supremo Tribunal Federal | STF |
| 40 | Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | TJDFT |
| 41 | Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região | TRT 1ª Região |
| 42 | Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região | TRT 2ª Região |

**FUNPRESP-JUD**Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

| Nº | NOME | SIGLA |
|----|---|----------------|
| 43 | Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região | TRT 3ª Região |
| 44 | Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região | TRT 4ª Região |
| 45 | Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região | TRT 5ª Região |
| 46 | Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região | TRT 6ª Região |
| 47 | Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região | TRT 7ª Região |
| 48 | Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região | TRT 8ª Região |
| 49 | Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região | TRT 9ª Região |
| 50 | Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região | TRT 10ª Região |
| 51 | Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região | TRT 11ª Região |
| 52 | Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região | TRT 12ª Região |
| 53 | Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região | TRT 13ª Região |
| 54 | Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região | TRT 14ª Região |
| 55 | Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região | TRT 15ª Região |
| 56 | Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região | TRT 16ª Região |
| 57 | Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região | TRT 17ª Região |
| 58 | Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região | TRT 18ª Região |
| 59 | Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região | TRT 19ª Região |
| 60 | Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região | TRT 20ª Região |
| 61 | Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região | TRT 21ª Região |
| 62 | Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região | TRT 22ª Região |
| 63 | Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região | TRT 23ª Região |
| 64 | Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região | TRT 24ª Região |
| 65 | Tribunal Regional Eleitoral da Bahia | TRE-BA |
| 66 | Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba | TRE-PB |
| 67 | Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas | TRE-AL |
| 68 | Tribunal Regional Eleitoral de Goiás | TRE-GO |
| 69 | Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul | TRE-MS |
| 70 | Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais | TRE-MG |
| 71 | Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco | TRE-PE |
| 72 | Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia | TRE-RO |
| 73 | Tribunal Regional Eleitoral de Roraima | TRE-RR |
| 74 | Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina | TRE-SC |
| 75 | Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo | TRE-SP |
| 76 | Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe | TRE-SE |
| 77 | Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins | TRE-TO |
| 78 | Tribunal Regional Eleitoral do Acre | TRE-AC |
| 79 | Tribunal Regional Eleitoral do Amapá | TRE-AP |
| 80 | Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas | TRE-AM |
| 81 | Tribunal Regional Eleitoral do Ceará | TRE-CE |
| 82 | Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal | TRE-DF |
| 83 | Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo | TRE-ES |
| 84 | Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão | TRE-MA |
| 85 | Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso | TRE-MT |
| 86 | Tribunal Regional Eleitoral do Paraná | TRE-PR |
| 87 | Tribunal Regional Eleitoral do Piauí | TRE-PI |
| 88 | Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro | TRE-RJ |

**FUNPRESP-JUD**Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

| Nº | NOME | SIGLA |
|----|--|---------------|
| 89 | Tribunal Regional Eleitoral do Pará | TRE-PA |
| 90 | Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte | TRE-RN |
| 91 | Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul | TRE-RS |
| 92 | Tribunal Regional Federal da 1ª Região | TRF 1ª Região |
| 93 | Tribunal Regional Federal da 2ª Região | TRF 2ª Região |
| 94 | Tribunal Regional Federal da 3ª Região | TRF 3ª Região |
| 95 | Tribunal Regional Federal da 4ª Região | TRF 4ª Região |
| 96 | Tribunal Regional Federal da 5ª Região | TRF 5ª Região |
| 97 | Tribunal Superior do Trabalho | TST |
| 98 | Superior Tribunal Militar | STM |

ANEXO II**Carreira**

| NÚMERO | CARREIRA |
|--------|--|
| 1 | Magistrados e Membros do Ministério Público da União |
| 2 | Analista |
| 3 | Técnico e Auxiliar |

ANEXO III**Grupo de representação****Conselho Deliberativo**

| GRUPO DE REPRESENTAÇÃO | | | |
|------------------------|--|----------|--|
| TITULAR | | SUPLENTE | |
| I | MPU e CNMP | I | MPU e CNMP |
| II | Justiça do Trabalho | II | Justiça do Trabalho |
| III | Justiça Federal, Justiça Eleitoral, TJDFT, Justiça Militar, STF, STJ e CNJ | III | Justiça Federal, Justiça Eleitoral, TJDFT, Justiça Militar, STF, STJ e CNJ |

ANEXO IV

Grupo de representação

Conselho Fiscal

| GRUPO DE REPRESENTAÇÃO | | | |
|-------------------------------|--|-----------------|--|
| TITULAR | | SUPLENTE | |
| I | MPU, CNMP, Justiça Eleitoral, STF, STJ e CNJ | I | MPU, CNMP, Justiça Eleitoral, STF, STJ e CNJ |
| II | Justiça do Trabalho Justiça Federal TJDFT Justiça Militar | II | Justiça do Trabalho Justiça Federal TJDFT Justiça Militar |

[Handwritten signature]

